



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 005/2021 – PMM

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

O Município de Maxaranguape, através da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR OFERTA FINANCEIRA**, pela **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE “BOX 02”, NO PORTICO DE MAXARANGUAPE, NESTE MUNICÍPIO**, processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas atualizações e Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

- Anexo I - Planta Baixa do Pavimento identificando o espaço (BOX) especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil privativa;
- Anexo II – Relação dos Boxes com a numeração de cada qual, especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil privativa;
- Anexo III - Identificação dos Envelopes;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (BOX) desejado, devidamente identificado, contendo a proposta financeira em reais (duas casas decimais);
- Anexo VII – Minuta de contrato de Concessão;
- Anexo VIII - Descrição das atividades do mix de usos – PORTICODE MAXARANGUAPE;
- Anexo IX - Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 005/2021

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. Do objeto

1.1.1. O objeto do presente certame consiste na **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE “BOX 02”, NO PORTICO DE MAXARANGUAPE, NESTE MUNICÍPIO.**

1.1.2. A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

1.1.3. A lei definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução.

1.1.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

1.1.5. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.

1.2. Entrega dos Documentos – Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta Comercial).

Data/Hora: até Dia 22 de outubro de 2021 às 10:00 horas.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, na Rua quinze de novembro, 45, Centro, Maxaranguape/RN.

Não será aceita, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes depois de terminado o processo de CREDENCIAMENTO, a cargo do Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL. No final do credenciamento, o Presidente da CPL solicitará ao secretário que verifique junto ao Protocolo da Prefeitura, a existência de envelopes de licitantes que protocolaram a entrega naquele departamento.

Este edital é distribuído no site do Município de Maxaranguape – Maxaranguape.rn.gov.br. Pede-se ao interessado que acompanhe as informações sobre este processo licitatório neste site, pois avisos poderão ser necessários e a Administração não tem como comunicar-se com os interessados que não por este meio.

1.3. Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação

Data/Hora: Dia 22 de outubro de 2021 a partir das 10:00 horas.

Local: Sede da Prefeitura sito a Rua Quinze de Novembro nº 45, Centro, Maxaranguape/RN.

1.4. A abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitações, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.

1.5. Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.

1.6. Não se verificando a situação do item 1.5, a data e horário da abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou e-mail.

1.7. O Setor de Licitação da Prefeitura, na qualidade de **interveniente promotora**, processará o presente processo licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderá participar desta Concorrência qualquer interessado, sendo pessoa jurídica e pessoa física (para os Box's do Portico de Maxaranguape), que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.

2.2. Não poderá participar desta Concorrência empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação, além das:

2.2.1. empresas em consórcio;

2.2.2. empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;

2.2.3. Esteja impedida de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.2.4. Tivera contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de Maxaranguape por inadimplência quanto ao seu objeto.

2.2.5. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.4. A licitante que desejar participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, fazendo uso da palavra nas reuniões, rubricando documentos, assinando as atas, interpondo e desistindo de interpor eventuais recursos e ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverá credenciar representantes por escrito, conferindo-lhe amplos poderes.

2.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

2.6. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida):

2.6.1. se procurador, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante;

2.6.2. se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

2.7. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Maxaranguape/RN, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até três dias úteis após o seu recebimento.

2.8. se Pessoa física, cópia do RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida, Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

2.9. Decairá do direito de impugnar o teor da presente Concorrência a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes, preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Maxaranguape/RN, identificados com etiqueta conforme o **Anexo III**.

3.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

3.3. A FALTA DA INDICAÇÃO DO “BOX 02” NO LADO DE FORA DO ENVELOPE CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE (Ver modelo Anexo III);

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

4.1. Os **Documentos de Habilitação**, em uma via, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto deverão ser apresentados:

a) Em original ou fotocópias autenticadas.

b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria.

4.1.1. Somente serão aceitos documentos originais, fotocópias autenticadas ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão Permanente de Licitação**.

4.2. A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

4.2.1. Habilitação Jurídica Pessoa Jurídica:

a) cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- f)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município do domicílio ou sede do Licitante, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- h)** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no Anexo IV.
- i)** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V.
- j)** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, conforme modelo constante do Anexo IX.
- k)** Declaração de Idoneidade com no máximo 30 dias de expedição, feita pela Secretaria Municipal de Administração de Maxaranguape, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de Maxaranguape/RN, e que não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, emitida com no mínimo de 24 (Vinte e Quatro) Horas.

4.2.2. Habilitação Jurídica Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada da cédula de Identidade do licitante ou preposto.
- b) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF
- c) Cópia do Comprovante de Residência do licitante.

4.2.3. Regularidade Fiscal e trabalhista representada por:

- a)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- b)** Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), junto a Previdência Social, expedida pelo INSS;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:
 - c.1)** Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2)** Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - c.3)** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa).

4.2.3.1. Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

4.2.3.2. Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

4.2.4. Qualificação Econômico - Financeiro demonstrada através de:

- a)** Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema SAJ do Poder Judiciário de Rio Grande do Norte, para as empresas sediadas no Rio Grande do Norte (a apresentação de apenas uma certidão acarretará a sua inabilitação no processo). As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):

5.1. A proposta comercial deverá ser apresentada com base no anexo VI deste Edital, em 1 (uma) via, impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:

- a)** o número da presente Concorrência;
- b)** proposta comercial de acordo com o Anexo VI do presente edital;
- c)** havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

d) o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

5.2. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para 01 (Um) BOX da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial.

5.3. A proponente poderá adjudicar, todavia, um único BOX.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

6.1. O Envelope nº 1 será aberto em sessão pública que se iniciará a partir das 10 horas do dia 22 de outubro de 2021, pela **Comissão Permanente de Licitação**.

6.2. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes à presente licitação, obedecerão, para efeitos de intimação e divulgação, as formas previstas no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.3. Divulgada a decisão segundo o item 6.2, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.

6.4. Transcorrido o prazo sem que tenha sido impetrado recurso, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Apreciação dos Documentos de Habilitação:

7.1.1. Os Documentos de Habilitação serão examinados pela **Comissão Permanente de Licitação**, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública, após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.

7.1.2. Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

7.2. Julgamento da Proposta Comercial:

7.2.1. Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.

7.2.1.1. Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos "ENVELOPES nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL" das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.

7.2.2. Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.

7.2.3. Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:

a) o não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos;

b) a fixação de condicionantes;

c) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

7.2.4. O julgamento das Propostas Comerciais será realizado em sessão pública.

7.2.5. Será considerada vencedora a proposta que oferecer a maior oferta financeira pelo contrato de concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado, podendo ser atualizada no prazo mínimo de 12 (Doze) meses, pela Administração Pública [LEI Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.](#)

7.2.5.1. O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com a tabela abaixo para cada box.

MERCADO DE MAXARANGUAPE:

BOX	USO DO BOX	ÁREA (M²)	VALORES MÍNIMOS CONCESSÃO
02	BOX Nº 02	5.60 M²	R\$ 50,00

7.2.5.2. Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no sub-item anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

7.2.6. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.

7.2.7. Todos os Departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Administração poderão auxiliar a Comissão Permanente de Licitação na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, emitindo relatórios conclusivos antes das decisões a serem proferidas pela Comissão de Licitação.

7.2.8. Verificada absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes interessadas serão convocadas.

7.2.9. Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso esta não assinar o contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.

7.2.10. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

7.2.11. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, com fundamento no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

7.2.12. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope nº 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente inviolado.

7.2.13. Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

8. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser destratado ou prorrogado (Artigo 8.7), por igual período, contados a partir da data da assinatura do Contrato, regido pela **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

8.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação do resultado e após transcorrido os prazos de recurso para, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo VII, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às adjudicatárias.

8.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a exclusivo critério do Poder concedente, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

8.2.2. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

8.3. Para a formalização e assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.4. A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

8.5. É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.

8.6. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

8.7. O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- b)** Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;
- c)** Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- d)** Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Na anulação do ajuste.

8.8. Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

- a)** A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b)** Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.

8.9. Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

8.10. Extinta a Concessão, os objetos alojados nos boxes deverão ser removidos, sendo que a sua não retirada pelo concessionário em até 30 (trinta) dias da extinção do contrato acarretará no abandono dos mesmos, permitindo à Secretaria Municipal de Administração dispô-los na forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao concessionário direito a qualquer indenização.

8.11. Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.

8.12. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.13. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

8.14. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

8.15. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9. DO VALOR ANUAL PELA OCUPAÇÃO E SEU REAJUSTE:

9.1. O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor anual de acordo com a tabela abaixo. Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Box	Uso do Box Mercados	Área (m²)	Valores Mínimos Concessão
02	BOX 02 PORTICO	5,60 M²	R\$ 50,00

9.2. Os valores de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente.

9.3. A data inicial para a contagem do prazo do recálculo previsto no subitem 9.1. será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.

9.4. Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários na proporção da área útil ocupada por cada qual.

10. DA INTERVENÇÃO:

10.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a)** desvirtuamento do uso da área concessionada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio público objeto da concessão;

10.2. A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

10.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

10.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

10.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

11. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:

11.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

11.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

11.3. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

11.4. Depositar em conta bancária indicada pelo poder concedente ou quem este delegar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente ao rateio pelas despesas comuns.

11.5. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

11.6. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

11.7. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade do decreto 6.248/2021 e demais disposições legais e contratuais.

11.8. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

11.9. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Maxaranguape.

11.10. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

11.11. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Maxaranguape, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

11.12. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

11.13. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Contrato, concessionários e usuários do Pórtico de Maxaranguape.

11.14. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

11.15. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

11.16. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

11.17. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou danos causados inclusive ao patrimônio público do Pórtico de Maxaranguape, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

11.18. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Maxaranguape.

11.19. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

11.20. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

11.21. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no item 1.1.1.

11.22. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

11.23. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

11.24. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

12. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:

12.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

12.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

12.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

12.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

12.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

12.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

12.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

12.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

12.9. Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

12.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva **Comissão Permanente de Licitação**, entregue no endereço exposto no preâmbulo desta Concorrência.

13.2. Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

13.3. Transcorrido o prazo para impugnação, tendo ou não havido contestações, a **Comissão Permanente de Licitação**, apreciados os recursos e as eventuais impugnações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, acompanhado das impugnações que tiverem sido formalizadas, à Autoridade Superior, que dispõe de cinco dias úteis para emitir sua decisão, contados da data em que recebido o recurso e demais peças.

13.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

13.5. Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela respectiva **Comissão Permanente de Licitação**.

13.6. É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inhabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva **Comissão Permanente de Licitação**.

14. DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

14.1. O valor proposto deverá ser recolhido junto ao Banco do Brasil S/A, Banco 001, Agência: 1042-1, Conta Corrente 4722-8, Operação 13, no nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape, CNPJ n.º 08.170.540/0001-25, o que deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato de concessão.

14.2. O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto à seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

15.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a Autoridade Superior aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Maxaranguape, por um prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Maxaranguape.

15.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

15.4. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

15.5.1. Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

15.5.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

15.5.3. Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

15.5.4. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.

15.5.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

15.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

15.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

15.8. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

16. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

16.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.

16.2. Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se este a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.

16.3. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

condições que o recebeu.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. É facultado à **Comissão Permanente de Licitação** ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.

17.3. Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá releva omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela **Comissão**, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

17.4. A Autoridade Superior poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, bem como, adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

17.6. Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.

17.7. A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

17.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.

17.9. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.

17.10. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações – CPLC, Centro, Maxaranguape/RN, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente – das 08:00 às 13:00 horas, ou e-mail: cplmaxaranguape@gmail.com.

17.11. Cópia desta Concorrência e seus Anexos poderá ser obtida no site Maxaranguape.rn.gov.br.

17.12. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

17.13. É eleito o foro da Comarca de Extremoz/RN, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Maxaranguape, 22 de setembro de 2021.

Luiz Eduardo Bento da Silva

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

PMM PLANTA BAIXA DOS ESPAÇO (BOX 02)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM

RELAÇÃO DOS BOXES COM A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA E METRAGEM DA ÁREA ÚTIL PRIVATIVA

PÓRTICO DE MAXARANGUAPE		
BOX	USO DO BOX	ÁREA (M²)
02	ESPAÇO DIVERSO	5,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM

IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM;
 - CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO BOX Nº “XX” DO PORTICO DE MAXARANGUAPE; (A FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE)
 - DATA DA ENTREGA;
 - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
 - RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 - CNPJ/CPF
 - FONE / E – MAIL.
-
- ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL;
 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM;
 - CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DO BOX Nº “XX” DO PORTICO DE MAXARANGUAPE; (A FALTA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO BOX CAUSARÁ A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE)
 - DATA DA ENTREGA;
 - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES;
 - RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
 - CNPJ/CPF
 - FONE / E – MAIL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Edital Concorrência nº _____

Modelo

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.

Para fins de participação do edital de CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de
_____, ____ de 2021

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO
CONCORRÊNCIA Nº

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data:

Nome, cargo e

assinatura Razão

Social da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO
CONCORRÊNCIA Nº

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (BOX) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS (DUAS CASAS DECIMAIS)

À

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras Licitações Contratos e Convênios

Identificação do Box:

Preço do box em R\$. **e por extenso:**

Validade da Proposta:

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Fone: ()

Local e data: Assinatura/Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VII CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM

MINUTA DO TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX 02" DO PORTICO DE MAXARANGUAPE, QUE O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE OUTORGA A _____, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 005/2021 PMM

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Maxaranguape, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Eduardo Bento da Silva a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a _____, representado neste ato por seu Representante legal _____ e de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º a _____ (qualificação) neste ato

representado por seu(ua) representante legal (nome completo e qualificação), doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para explorar comercialmente o espaço do Box n.º _____ do PORTICODE MAXARANGUAPE com _____ metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime de Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box n.º do Pórtico de Maxaranguape, mediante outorga do presente Termo Administrativo.

2.1.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Maxaranguape em que este está localizado.

2.1.3. O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Infraestrutura e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio do Município expressamente autorizada;

b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);

2.1.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

2.1.5. Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b)** Proposta de preços datada de /2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 120 (Cento e Vinte) meses, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância anual de **R\$** _____ (_____).
- 4.2. O pagamento referente ao ano 2021, vencerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- 4.3. Depositar anualmente, dentro do prazo fixado, na Conta Bancária: Banco: **Caixa Econômica Federal, Agência: 1069-3, Conta Corrente: 36-0, Nome: PM Maxaranguape/RN**, ou em conta bancária a ser indicada pelo poder Concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão. Poderá ser pago também, mediante **Documento de Arrecadação Municipal - DAM** emitido pela Secretaria de Tributação do Município de Maxaranguape/RN.
- 4.4. A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- 4.4.1. Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária especificada acima ou conta bancária indicada pela Concedente, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- 4.5. O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- 5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- 5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
 - a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** suspensão do direito de licitar junto ao Município de Maxaranguape, por um prazo não superior a dois anos;
 - d)** declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Maxaranguape.
- 5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - 5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60 (sessenta) dias.
 - 5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15 (quinze) dias.
 - 5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
 - 5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

contrato por culpa da empresa contratada.

5.5.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

5.6. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

5.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

5.8. O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

6.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

a) desvirtuamento do uso da área concessionada;

b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio da concessão;

6.2. Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

6.3. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

6.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

6.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

7.2. Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.

7.3. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

7.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

7.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Concorrência nº 005/2021 PMM e anexo.

7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)

8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.

8.2. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

fiscal / trabalhista.

8.4. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.

8.5. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.

8.6. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.

8.7. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

8.8. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.

8.8.1.O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS

(PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento, Fundação Lagunense de Cultura, Vigilância Sanitária e IPHAN e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;

8.9. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

8.10. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Maxaranguape.

8.11. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

8.12. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Maxaranguape, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

8.13. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

8.14. Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Pórtico de Maxaranguape.

8.15. A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

8.16. A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

8.17. A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

8.18. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio dos Box's do Pórtico de Maxaranguape, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

8.19. A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Maxaranguape.

8.20. A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

8.21. As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

8.22. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.

8.23. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

8.24. Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

8.25. Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

9.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) A sublocação total ou parcial do imóvel, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;

c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;

d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;

f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;

h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.

9.1.1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;

b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;

c) Judicial.

9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:

a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;

b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por igual período, contados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

a partir da data de assinatura do Contrato.

12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.

12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.

12.4. A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.

12.5. A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

12.6. As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de Extremoz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Maxaranguape/RN, _____ de _____ de 2021

Luiz Eduardo Bento da Silva

Concessionário Prefeito Municipal

Testemunha

Testemunha



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO MIX DE USOS – MERCADOS PÚBLICO MUNICIPAIS DE MAXARANGUAPE

Peixaria (BOX: 05 AO 07): (Reservado Lei Ordinária nº 2.140 de 27 março de 2021)

Peixaria (BOX: 05 AO 07): Espaço destinado para o comércio de pescados frescos e demais frutos do mar (exceto bacalhau). Resfriados ou congelados, facultada a manipulação dos produtos (empanados, produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da PMM: vedada a degustação “*in loco*”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA
OU PARENTESCO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 PMM

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como parente de até 3º grau.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maxaranguape RN, de

de 2021.

Razão Social:

CNPJ nº:

Declarante (nome):

CPF do Declarante: